



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 23 / 11 / 2023

Horário: 8h35min - Sandra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 03/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 51/2023

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial
Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI.

O VEREADOR que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº. 51/2023.

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME-SE os §§ 1º e 2º do art. 171 do Projeto de Lei nº 51/2023, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha – PDDTI.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Data: 22/11/2023 20:05:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tal supressão justifica-se pelos seguintes fatores: a) o § 1º do art. 171 será deslocado para o art. 169, já que é este que trata das considerações acerca do ambiente criado; b) o § 2º do art. 171 não tem razão de existir, pois o sistema municipal do patrimônio cultural só pode ser criado por lei, não existindo outra possibilidade legal, enquanto que o mapeamento e inventariamento de bens culturais de bens culturais é uma medida meramente administrativa, não dependente de ato normativo, mas sim de uma ação do Município. Cabe dizer que o sistema, assim como outras questões relacionadas ao patrimônio cultural deverão ser tratadas em lei própria, conforme o art. 174 do próprio projeto.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO LUIZ BAUMGARTEN
Data: 22/11/2023 20:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil